

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra; Thiago Allisson Cardoso de Jesus. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-541-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

---

#### **Apresentação**

Diante de um cenário sanitário visivelmente melhor do que o experimentado na última edição do CONPEDI, todavia, ainda de maneira virtual em razão dos resquícios oriundos da crise pandêmica provocada pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019); fomos mais uma vez agraciados pelos organizadores do V Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI (VEVC), que decorreu no período de 13 a 18 de junho de 2022, sob a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, com a oportunidade de coordenarmos a Sessão de Comunicações orais, em formato de pôsteres, do GT DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO E INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I na data de 14 de junho de 2022.

Autores de norte a sul do Brasil apresentaram os seus trabalhos versando sobre temas que agregam importância ao sistema de segurança pública, sobretudo, evidenciando o desenvolvimento de pesquisas que denotam uma análise acurada acerca dos principais questionamentos e problemas no contextual da atualidade.

A preocupação com o exercício da cidadania através de um foco sensível no indivíduo, com a afirmação de direitos, com a inclusão e com as mazelas que ocorrem quando do distanciamento do direito e da justiça foram algumas das abordagens privilegiadas na maioria dos textos que rendeu proveitosas e frutíferas discussões.

O texto do autor Douglas José da Silva, intitulado “A COGNIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI: UMA PROPOSTA VOLTADA A CONCRETIZAR A CONDIÇÃO DE SUJEITO EPISTÊMICO DO JURADO”, aborda a preocupação de um julgamento equivocado e a consequente condenação ou absolvição do réu diante de dúvidas não esclarecidas por motivos pessoais como vergonha ou timidez. O autor, com base em pesquisa empírica nos apresenta o alarmante número dos jurados (69%) que deixam de formular perguntas e esclarecer suas dúvidas, mesmo lhes sendo facultada a possibilidade, conforme preleciona os artigos 473, § 2º; 474, § 2º e 480, do CPP.

O autor Tales Bernal Borna apresentou a pesquisa intitulada “A DESCREDIBILIDADE PRÉVIA DAS TESTEMUNHAS DE CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL: ANÁLISE A PARTIR DA IDEIA DE ‘INJUSTIÇA TESTEMUNHAL’”. Diante do cenário de um crescente número de violência policial nos últimos anos, se destaca no texto o descaso e o

descrédito dos testemunhos de familiares e de pessoas próximas à vítima, resultando em prejuízo para a defesa.

Por sua vez, o resumo “A QUESTÃO DO CONSENTIMENTO E A TIPIIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE PALERMO (2003)”, de autoria de Maria Fernanda de Almeida Mendes Campanha, apresentou questões referente ao trato político-criminal com base no plano internacional humanitário e como isso reflete no enfrentamento do assunto no Brasil.

Orientada pela Professora Dra. Andréa Flores, a investigação de Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto intitulada “A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS VÍTIMAS DE CRIMES PATRIMONIAIS NO BRASIL” examinou, com olhar criminológico-crítico, a afirmação de direitos e a vitimologia que impregna o trato da pessoa com bens jurídicos patrimoniais violados no Brasil.

Por seu turno, sob o título “A UTOPIA DA RESSOCIALIZAÇÃO: A “FICHA SUJA” COMO FATOR DE EXCLUSÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A REINCIDÊNCIA NO CÁRCERE”, Thierry Willian de Moura Coelho traz à tona a questão da ressocialização revelada a partir de uma abordagem utópica, uma vez que, os egressos do sistema penal não encontram oportunidades de trabalho como forma de se manterem longe do mundo do crime e, por consequência, acabam delinquindo novamente.

No trabalho “A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: ALTERAÇÕES NA PANDEMIA DA COVID-19”, a autora Keila da Silva Queiroz pondera sobre a potencialização da violência de gênero no contexto do isolamento social.

Os resumos intitulados “APLICAÇÃO PRIVADA DA PENA: A UTILIZAÇÃO DA VINGANÇA PRIVADA NO BRASIL”, da lavra do autor Jordy Abraão da Cunha, assim como o texto “HORIZONTES PARA ALÉM DA BARBÁRIE: DISPOSITIVOS DE JUSTIÇA DE RUA E AS NOVAS REFLEXÕES DESPERTADAS A PARTIR DO FENÔMENO DOS LINCHAMENTOS NO MARANHÃO”, de autoria de Lucas Rafael Chaves de Sousa, orientado pelo Professor Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus, trazem à tona a questão da vingança privada e os linchamentos no Estado do Maranhão refletindo sobre diversas questões, fundamentos e variáveis que demarcam as práticas de violência sacrificial no Brasil contemporâneo.

O autor George Hamilton Maués, texto com o verbete “BRASIL ARMADO: O AUMENTO DO NÚMERO DE ARMAS EM CIRCULAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM O DESCONTROLE LEGISLATIVO INTENCIONAL.”, busca avaliar a relação entre o

aumento dos crimes cometidos com o uso de arma de fogo e a sua facilitação legal de acesso por civis.

No texto intitulado “CASO BOATE KISS E A LEGITIMIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.”, de autoria de Sara Biatriz Campos da Silva questiona a ressignificação das decisões judiciais no intuito de esclarecer as interpretações do juiz diante da sentença dada ao caso concreto.

A autora Ana Carolina Silva Gontijo César, orientada pelo Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, no pôster intitulado “COMO GARANTIR A IMPARCIALIDADE ALMEJADA NAS DECISÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA”, aborda as diversas intercorrências, entraves e problemáticas que norteiam a efetivação dessa garantia na atuação do Conselho de Sentença.

Finalmente, os autores Stephanny Resende De Melo e Thielly Nayane Alves Fernandes, no último texto da coletânea, com o verbete denominado “ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS E A NECROPOLÍTICA NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS”, relacionam o racismo estrutural e encarceramento de mulheres negras envolvidas com o crime de tráfico de drogas.

Os textos ora elencados, permitirão ao leitor(a) refletir, guiados por uma perspectiva crítica da realidade do sistema de justiça penal brasileiro, acerca da justiça social e sobre a importância da construção de um arcabouço científico profícuo para o país e que sirva à futuros estudos acadêmicos.

Embora mais adaptados às tecnologias e aos encontros virtuais, seguimos sedentos pelo retorno presencial, almejando encurtar a distância entre os olhares ansiosos e o apoio silencioso que acalma o coração no momento das apresentações, o desejo de nos (re)conhecer, de promover apertos de mãos e abraços calorosos, atos tão empáticos do nosso povo. Enquanto esperamos esse dia chegar, desejamos a todos que tenham uma ótima leitura e que sigam pesquisando, produzindo conhecimento científico engajado e iluminando os caminhos no âmbito do Sistema de Justiça Criminal!

Avante!

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

E-mail: mgcgn@email.iis.com.br

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Doutora em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

E-mail: prof.renataufg@gmail.com

Professor Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professor Adjunto da Universidade Estadual do Maranhão e da Universidade CEUMA

E-mail: thiagojesus@professor.uema.br

# COMO GARANTIR A IMPARCIALIDADE ALMEJADA NAS DECISÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA

Sérgio Henriques Zandoná Freitas<sup>1</sup>  
Ana Carolina Silva Gontijo César

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** O processo penal brasileiro rege-se por regras e princípios, dentre eles, merecem destaque o da presunção da inocência (art. 5º, LVII, CR/88) e o do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII, CR/88). O primeiro diz que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória” e o segundo prevê que o juiz que julgar o processo tem sua competência previamente estipulada em lei, de modo a garantir sua atuação imparcial (art. 8º, 1, Decreto 678/92). Contudo, o primeiro princípio é mitigado perante o Tribunal do Júri, quando da admissibilidade da denúncia feita pelo juiz togado. Diante de dúvida razoável, observando a presença de prova da materialidade do crime e de indícios de autoria ou participação do acusado, o juiz o pronunciará (art. 413, CPP), prevalecendo, então, o *in dubio pro societate*. Com a decisão de pronúncia, o caso é levado à apreciação do juiz natural, o Conselho de Sentença, que julgará o mérito (NUCCI, 2021). Além disso, o Tribunal do Júri possui seus próprios princípios: plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida (art. 5º, XXXVIII, CR/88). **PROBLEMA DE PESQUISA:** Será que todo este arcabouço jurídico é suficiente para garantir a imparcialidade das decisões do Conselho de Sentença? Percebe-se que as decisões do Conselho de Sentença são questionáveis tendo em vista o julgamento conforme a consciência e a desnecessidade de motivação. **OBJETIVOS:** Demonstrar que o Tribunal do Júri deve ser mantido, cumprindo sua função democrática. Os acusados continuarão sendo julgados por seus pares, entretanto este direito fundamental/garantia ao devido processo legal merece reforma, de tal forma que leis positivadas, princípios constitucionais e instruções aos jurados possam dar maior embasamento no momento de proferirem suas decisões, de modo a alcançar a forma mais civilizada de justiça. **MÉTODO:** Para o presente estudo foi utilizado o método dedutivo, adotando a Constituição da República de 1988 e o Código de Processo Penal como marcos teóricos. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** O Tribunal do Júri por ser direito/garantia individual é cláusula pétreia, logo, não pode ser abolido (art. 60, § 4.º, IV, da CR/88). Ele é composto por um juiz togado e vinte e cinco jurados sorteados para a sessão, dentre os quais sete constituirão o Conselho de Sentença que julgará um processo específico. A forma com que é feita a escolha dessas pessoas busca garantir a imparcialidade do julgamento. Segundo art. 436 do CPP, para ser jurado a pessoa deve ser cidadão, maior de 18 anos e ter notória idoneidade, não podendo excluir ninguém em razão de sua cor, etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe econômica, origem ou grau de instrução. Por outro lado, a legislação traz alguns impedimentos, não podem atuar no mesmo Conselho: parentes (art. 448, CPP), jurado que tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, ou que

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

tenha manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o réu, (ambos do art. 449, CPP). Permite-se também que tanto a defesa quanto a acusação recuse, sem justa causa, até três jurados sorteados, e, sem limites de número, aqueles que sejam suspeitos ou impedidos, resguardando a imparcialidade. Após a formação do Conselho de Sentença os jurados são convidados a prestarem um juramento, no qual se comprometem a examinar a causa com imparcialidade e a proferir a decisão de acordo com sua consciência e os ditames da justiça. Diante disso, uma vulnerabilidade se apresenta, pois julgar conforme convicção pessoal/consciência não garante que suas decisões serão lastreadas nas provas ou princípios constitucionais. O caráter leigo é inerente ao júri popular, por meio dele espera-se que os padrões da sociedade, juntamente com seus valores de equidade sejam aplicados ao julgamento. Estariam os jurados preparados para exercer tão importante função estatal? Tendo em vista que as decisões populares transmitem a opinião da sociedade, sem a limitação de questões técnicas advindas dos juízes e pelo fato de não serem fundamentadas, não há como garantir que o acusado foi condenado ou absolvido mediante a racional avaliação das provas. Quando as decisões se distanciam das provas produzidas, se amparam em preconceitos, prejulgamentos, influência danosa das mídias sensacionalistas que visam ibope, elas serão injustas. Assim, visando aprimorar as decisões do Júri, os tribunais poderiam adotar algumas condutas visando esclarecer o nobre papel desses cidadãos ao participarem da administração da justiça e transmitir aspectos essenciais do julgamento perante o júri. Os jurados poderiam ser convocados para participarem de palestras em que seriam transmitidas informações a respeito da sua função, dos atores processuais, das normas básicas que estruturam o Júri, a presunção da inocência apresentando as dimensões de tratamento e julgamento, as fases do Tribunal do Júri, o significado do relatório apresentado pelo juiz sobre o caso concreto, devendo ser analisado apenas como um dever do juiz de exercer a admissibilidade da acusação, verificando se existem os requisitos mínimos para que o acusado seja julgado perante eles, sem que tal documento fomente um prejulgamento antes mesmo da instrução. Dizer que a sociedade espera deles uma decisão justa, imparcial, livre de qualquer preconceito e amparada nos elementos de prova trazidos aos autos e nas alegações das partes, uma vez que foram observados o contraditório e a ampla defesa. (AVELAR, NARDELLI, SILVA, 2021). Além disso, visando ainda garantir a imparcialidade, a lei que regulamenta este tribunal poderia positivar a aplicação do princípio da não culpabilidade, uma vez que possui íntima relação com a dignidade da pessoa humana, princípio regente do processo penal. O poder estatal deve respeitar a individualidade do acusado, não permitindo que ele seja exposto indevidamente. Ademais, exercer um controle racional dos veredictos traria maior credibilidade às decisões do Conselho de Sentença. Lembrando da máxima de que é melhor absolver um culpado do que condenar um inocente, pois o risco de privar a liberdade de um inocente, de que um erro judicial ocorra, pode custar a vida deste cidadão que foi considerado culpado indevidamente, como visto no emblemático caso dos irmãos Naves (PERSON, 1967).

**Palavras-chave:** Conselho de Sentença, imparcialidade, presunção da inocência

## Referências



BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 29/04/2022.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm). Acesso em: 29/04/2022.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 29/04/2022.

CONJUR. Tribunal do Júri: as instruções e o aperfeiçoamento dos julgadores. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-29/opiniao-instrucoes-aperfeicoamento-julgamentos-juri>

Acesso em: 30/04/2022.

JUS. A vulnerabilidade das decisões do Tribunal do Júri. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/82211/a-vulnerabilidade-das-decisoes-do-tribunal-do-juri>

Acesso em: 30/04/2022.

JUS. O mito da imparcialidade do Tribunal do Júri. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/66119/o-mito-da-imparcialidade-do-tribunal-do-juri>

Acesso em: 30/04/2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal, 18. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PERSON, Luís Sérgio. O caso dos irmãos Naves (1967). Youtube, 21 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=30qOGj8cASM> Acesso em: 01/05/2022.